

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 355/69 - CEE
INTERESSADO: JOÃO BAPTISTA FRANCHI
ASSUNTO : Matrícula Convalidação
RELATOR : Conselheiro ALDEMAR MOREIRA

P A R E C E R N° 518/69 - CES

A situação do aluno já reprovado em séries anteriores complicou-se com a matrícula condicional na 3ª série que lhe foi concedida, ao que parece, conforme o disposto no Regimento. De tudo o que foi exposto está claro que o aluno não tem condições para continuar matriculado na 2ª série. Parece então, salvo "melhore judicio", que a desistência é o mais aconselhável.

São Paulo, 3 de novembro de 1969

a) Conselheiro ALDEMAR MOREIRA

- Relator -